



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.583/02

**“INSTITUI A CRIAÇÃO DE PARCERIAS
COM EMPRESAS PRIVADAS PARA
DOAÇÃO DE FARDAMENTOS A
ESTUDANTES MUNICIPAIS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito de Alagoinhas, a Política municipal de parceria com empresas privadas para doação de fardamentos a estudantes municipais.

Art. 2º - A Política municipal de parceria com empresas privadas para doação de fardamentos a estudantes municipais tem por objetivo a doação de fardamentos para os estudantes municipais;

Art. 3º - As camisas doadas por cada empresa poderá vir estampada com seu logotipo e ou marca.

Parágrafo primeiro – A Secretaria de Educação e Cultura padronizará o tamanho dos logotipos e ou marca das empresas além da qualidade das camisas.

Parágrafo segundo - A empresa doadora terá um cadastro do aluno usuário da sua doação para futuras necessidades de estágios e outras atividades junto a Assistência social daquela empresa.

Parágrafo terceiro – A empresa não terá nenhum vínculo trabalhista com quaisquer alunos em decorrência desta veiculação da marca.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 4º - poderão ser doadas também mochilas, réguas, lápis e canetas, naturalmente o tamanho do logotipo, das empresas, será adequado a cada situação.

Art. 5º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 26 de dezembro de 2002.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**